

REVOGAÇÃO DA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO PIS/COFINS E DO AFRMM – OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

Em 30/12/2022, foram publicados os Decretos nº 11.321 e 11.322 que, respectivamente, reduziram as alíquotas da COFINS e do PIS não cumulativos incidentes sobre receitas financeiras, de 4% para 2% e de 0,65% para 0,33% e concedeu desconto de 50% nas alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). A redução teria início em 1º/01/2023.

Contudo, no dia 02/01/2023, foi publicado o Decreto nº 11.374/23, editado pelo novo Governo Federal, revogando expressamente os citados Decretos 11.321 e 11.322/2022 e restabelecendo as alíquotas anteriores.

Em conformidade com o novo Decreto:

- a) ficam reprimadas as redações dos Decretos revogados pelos Decretos 11.322 e 11.321/2022; e
- b) a vigência é imediata (a partir da publicação).

Ora, quando da publicação do Decreto nº 11.374/23, os Decretos revogados já tinham produzido efeitos, com vigência das alterações de alíquotas no dia 1º de janeiro.

Dessa forma, a alterações promovidas pelo Decreto nº 11.374/23 somente poderão produzir efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva publicação, em obediência ao princípio constitucional da anterioridade nonagesimal.

TaxNews

Número 139, Janeiro/2023

Ou seja, se não houver a observância do referido lapso temporal (90 dias), entendemos que a revogação promovida pelo Decreto nº 11.374/23, relativamente às reduções das alíquotas do PIS, da COFINS e do AFRMM, produzindo efeitos anteriormente a 02/04/2023, pode ser objeto de contestação judicial, com promissoras chances de sucesso.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso